

ELEITORAL SOBRE A DESFILIAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Competia ao Recorrente, por força do art. 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, a comunicação ao Juízo Eleitoral sobre sua desfiliação partidária, e, assim não procedendo a consequência é a nulidade das filiações.

2. Recurso conhecido e improvido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos, mantendo integralmente as r. decisões de origem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 05 de agosto de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA – Presidente, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO - Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 20.542

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL ORDINÁRIO N.º 2278 – PARÁ (Município de Curuçá)

Relator: Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

Embargante: PARTIDO DEMOCRATAS - DEM

Advogados: MAILTON MARCELO FERREIRA E OUTROS

Embargado: JOEL CARLOS VALE DE LIMA

Advogados: HAMILTON FRANCISCO DE ASSIS GUEDES E OUTRO

Embargado: ACÓRDÃO N.º 20.456-TRE/PA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL ORDINÁRIO. DUPLICIDADE DE FILIAÇÃO. PARTIDO PREJUDICADO. LEGITIMIDADE ATIVA NA CONDIÇÃO DE TERCEIRO PREJUDICADO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE PROVISÓRIO DISPENSADO. MERO INCONFORMISMO DA PARTE. EMBARGOS REJEITADOS.

1. O partido prejudicado tem legitimidade recursal, na condição de terceiro prejudicado, para embargar de declaração acórdão proferido em REO que, reformando sentença de primeiro grau, reconheceu a existência de uma única filiação;

2. Os embargos de declaração destinam-se ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, não sendo via idônea, conforme pacífica jurisprudência do colendo TSE, para rediscutir o julgamento da causa, sob pena de desvirtuamento do recurso. ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 07 de agosto de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA – Presidente, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL – Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 20.543

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL ORDINÁRIO N.º 2314 – PARÁ (Município de Conceição do Araguaia)

Relator: Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO

Embargante: PEDRO MARTINS BARROS

Advogados: MAILTON MARCELO FERREIRA E OUTROS

Embargado: JUÍZO DA 24ª ZE

Embargado:

ACÓRDÃO N.º 20.493 – TRE/PA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ELEITORAL ORDINÁRIO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO.

Inexistindo omissão, contradição, dúvida ou obscuridade no Acórdão vergastado, impõe-se o improvimento dos Embargos, inclusive para fins de prequestionamento.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los, inclusive para fins de prequestionamento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 07 de agosto de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA – Presidente, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO - Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 20.546

AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO CAUTELAR N.º 08 – PARÁ (Município de Belém)

Relatora: JUIZ FEDERAL DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

Agravante: ANTÔNIO CAVALCANTE DE LIMA

Advogado: LUIZ GUILHERME CONCEIÇÃO DE ALMEIDA

AGRAVO REGIMENTAL. LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR. OBJETIVO. EFEITO SUSPENSIVO. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO ELEITORAL. REGISTRO INDEFERIDO.

A prestação de contas de campanha eleitoral somente às vésperas de novo pedido de registro de candidatura denuncia o nítido propósito do pré-candidato de afastar irregularidade, para forçar uma inexistente quitação eleitoral.

A prestação de contas tardia frustrou o efetivo controle da Justiça Eleitoral sobre a arrecadação e a aplicação de recursos, sendo imperativa a manutenção da decisão atacada e o consequente improvimento do recurso.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 07 de agosto de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA – Presidente, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL – Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 20.553

RECURSO ELEITORAL ORDINÁRIO N.º 2327 – PARÁ (Município de Parauapebas)

Relator: Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO

Recorrente: ANTÔNIO FÁBIO MEDEIROS SACRAMENTO

Advogados: MÁRIO DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO E OUTRA

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, JUNTO À 75ª

ZONA ELEITORAL

RECURSO ELEITORAL ORDINÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. INTEMPESTIVIDADE. REJEIÇÃO. QUITAÇÃO ELEITORAL. AUSÊNCIA.

1. A regular prestação de contas de campanha eleitoral depende da observância de determinados requisitos, dentre eles, o da tempestividade. A apresentação tardia frustrou o efetivo controle da Justiça Eleitoral sobre a arrecadação e a aplicação de recursos.

3. A prestação de contas de campanha eleitoral somente às vésperas de novo pedido de registro de candidatura denuncia o nítido propósito do pré-candidato de afastar irregularidade, para forçar uma inexistente quitação eleitoral.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar provimento, mantendo integralmente a decisão monocrática, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Juizes Daniel Santos Rocha Sobral, André Ramy Pereira Bassalo e o Desembargador João José da Silva Maroja. Voto de desempate da Desembargadora Raimunda do Carmo Gomes Noronha.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 07 de agosto de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA – Presidente, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO -

Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

PARTICULAR



Companhia Vale do Rio Doce - Vale, CNPJ: 33.592.510/0068-61, torna público que requereu, em 08/08/2008, à Secretaria do Estado de Meio Ambiente - SEMA/PA, a renovação de sua Licença de Operação 637/07, com validade até 10/12/2008, para produção anual de 400.000 toneladas de ferro-gusa, situada na Quadra L do Distrito Industrial de Marabá no Estado do Pará. Processo SEMA 2008/361407.



A Companhia Vale do Rio Doce - Vale, (CNPJ 33.592.510/0370-74), torna público que recebeu do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - **Licença de Operação N.º 760/2008**, referente à regularização da operação do Posto de Abastecimento da Mina de Manganês do Azul para abastecimento e distribuição de óleo diesel em Sistema Aéreo de Armazenamento de combustíveis (SAAC). Estão incluídos nesta licença os oito tanques aéreos, com capacidade para 15 m³ cada, destinados ao armazenamento de óleo diesel e gasolina, além das estruturas de apoio necessárias ao funcionamento da atividade, a saber: lavador de veículos, almoxarifado, depósito de óleo lubrificante, borracharia, estação de tratamento de efluentes químicos - ETEQ e castelo d'água.

ANTÔNIO FERNANDES DOS REIS

ANTÔNIO FERNANDES DOS REIS, Residente no Município de Pacajá- PA, portador da cédula de identidade nº 0664699 SSP/PA e do CPF nº 657.742.802-68, vem através desta publicação solicitar o pedido de Cadastro Ambiental Rural (**CAR**) junto a SEMA, referente a notificação nº 291/2008 – SEMA/CONJUR-MANEJO de 02 de Abril de 2008.

VALDIVINO FELIPE DE ANDRADE

VALDIVINO FELIPE DE ANDRADE, Residente no Município de Anapú- PA, portador da cédula de identidade nº 4318838/PA e do CPF nº 071092451-87, vem através desta publicação solicitar o pedido de Cadastro Ambiental Rural (**CAR**) junto a SEMA.

CARLIN FELIPE DE ANDRADE

CARLIN FELIPE DE ANDRADE, Residente no Município de Anapú- PA, portador da cédula de identidade nº 923.116/GO e do CPF nº 291.863.741-68, vem através desta publicação solicitar o pedido de Cadastro Ambiental Rural (**CAR**) junto a SEMA.

JAIME DA SILVA REIS

JAIME DA SILVA REIS, Residente no Município de Pacajá- PA, portador cédula de identidade nº 458931/GO e do CPF nº 180.241.301-49, vem através desta publicação solicitar o pedido de Cadastro Ambiental Rural (**CAR**) junto a SEMA.

FRANCISCA OLIVEIRA SILVA

FRANCISCA OLIVEIRA SILVA, Residente no Município de Altamira- PA, portador cédula de identidade nº 1978846/PA e do CPF nº 278.842.362-49, vem através desta publicação solicitar o pedido de Cadastro Ambiental Rural (**CAR**) junto a SEMA.

DARIO OLIVEIRA LEITE

DARIO OLIVEIRA LEITE, toma público que requereu Licença para a SEMA para fazer um Loteamento (Jardim das Oliveiras) na Rua da Pedreirinha, no Bairro da Guanabara. Foi determinado estudo de impacto ambiental.

D. L. DEVEQUI CASTRO

D. L. DEVEQUI CASTRO, CNPJ 05.988.402/0001-60, localizada a Rod. PA 150, km 84, s/n, Jacundá/PA, torna público que requereu junto a SEMA, Renovação de Licença de Operação, prot. 2008/244905 em 02/06/2008.

OYAMOTA DO BRASIL S/A

CNPJ: 22.931.471/0001-56

NIRE: 1530001569-3 E CVM: 50.772-5

Extrato da ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, realizada em 20/03/00. Cap. Autorizado 18.000.000,00, Cap. Subsc. e Int.16.002.680.00.As oito horas, na sede social, sito em Castanhal/Pa.Convocação: feita na forma do art.124 Parágrafo 4º da lei nº 6.404/76 sob a presidência do Sr. Roberto K. Oyama e secretário Sr. Nelson T. K. Oyama. Ordem do dia: a) criação de uma nova filial a funcionar na Rod.PA-483 KM 17 Dist. De Vila do Conde, Município de Barcarena/PA, com capital de giro de 500.000,00. b) Faz-se necessário a alteração parcial do ESTATUTO SOCIAL NO SEU CAPITULO I ART. 2º, passando a ter a seguinte redação. A Sociedade tem sede,foro e domicilio fiscal na cidade de Castanhal/Pa, podendo abrir e extinguir filiais, depósitos e escritórios comerciais de representação em qualquer parte do país ou do exterior. Parágrafo 1º. A empresa tem uma filial a funcionar na Rua Maracacuera s/nº galpão I no Município de Icoaraci/Pa,Parágrafo 2º-Está constituída uma filial da empresa a funcionar em Barcarena/PA. Deliberações. Foram aprovadas por unanimidade.Encerramento.Referida ATA foi encerrada em 20/03/00 assinada pelos presentes e registrada na Jucepa sob o nº 15900229589 por despacho de 04/04/00-Dilermando G. Cabral - Sec. Geral.

Extrato da ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, realizada em 20/01/05.Cap.Autorizado 18.000.000,00, Cap. subsc.e Int.16.002.680,00. As oito horas, na sede social, sito em Castanhal/Pa, Presença.Com a totalidade dos acionistas. Convocação.Feita na forma do Art. 124 Parágrafo 4º da lei nº 6.404/76. Mesa Diretora sob a presidência do Sr.Roberto K. Oyama e secretaria Sra. Maria das Neves de A. R. Oyama.Ordem do dia: a) alteração parcial do ESTATUTO SOCIAL NO SEU CAPITULO I-ARTIGO 3º-A Sociedade resolve de comum acordo alterar o seu objetivo social para; a) industria metalúrgica b) Industria naval c) locação de equipamentos e veículos d) Transportes rodoviários de cargas em geral, municipal e e) transportes rodoviários de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional.Permanecendo inalteradas as demais clausulas do Estatuto Social.Deliberações.Foram aprovadas por unanimidade. Encerramento.Referida ATA foi encerrada em 20/01/05,assinada pelos presentes e registrada na Jucepa sob o nº 20000109027 por despacho de 30/05/05-Sra, Rita de Cássia T.Peres - Sec. Geral.